

**MUNICÍPIO DE MINDURI  
37447-000 MINAS GERAIS**

**LEI Nº. 641/97**

**“Caracteriza função de Gestor de  
Saúde”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINDURI.**


Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. - A função gratificada de GESTOR MUNICIPAL DE SAÚDE, deve ser exercida obrigatoriamente por médico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Minduri, 24 de fevereiro de 1997.

  
**Dr. Edmir Geraldo Silva**  
Prefeito Municipal